

Direitos à Parentalidade

***“O desejo de ter um filho e o
desejo de ser pai ou mãe são
coisas diferentes.”***

Isabel Leal

Panfleto informativo para divulgar os
direitos parentais.

Elaborado no âmbito do projeto
“Alfândega Promove Igualdade”, que
se encontra a ser desenvolvido na
Câmara Municipal de Alfândega da
Fé, e dinamizado pela Associação
LEQUE.





Direitos à Parentalidade

Direitos da Mãe Trabalhadora:

- Dispensa do trabalho para realizar consultas pré-natais;
- Licença de Maternidade de 120 dias consecutivos ou esse período pode ser acrescido 25% (30 dias);
- Em caso de risco clínico, uma licença anterior ao parto;
- No caso do nascimento de gémeos, acresce mais 30 dias por cada gémeo;
- Em caso de internamento, da mãe ou da criança, o período de licença é interrompido pelo tempo que durar o internamento;
- Em caso de aborto, tem direito a um mínimo de 14 dias e a um máximo de 30 dias de licença.

Direitos do Pai Trabalhador:

- 5 dias úteis, seguidos ou interpolados, que são obrigatoriamente gozados no primeiro mês a seguir ao parto.
- 30 dias no mínimo de licença no caso da morte ou de incapacidade física ou psíquica da mãe, trabalhadora;
- A licença de 120 dias pode também ser gozada pelo pai, desde que por decisão conjunta dos pais.

Horário de Trabalho:

Para pais de filhos com deficiência, congénita ou adquirida, a mãe ou o pai trabalhadores têm direito a uma redução do horário de trabalho de cinco horas semanais, até a criança perfazer 1 ano de idade.

Faltas:

Para prestar assistência inadiável a algum filho/ a, enteado/a ou adotado/a menor de 10 anos, em caso de acidente ou doença, os pais tem direito a faltar ao trabalho, até 30 dias por ano. O período de 30 dias é alargado no caso de hospitalização.

O direito a faltar 30 dias, aplica-se independentemente da idade, no caso do/a filho/a, adotado/a ou enteado/a, ter uma deficiência ou doença crónica. Caso seja funcionário público acresce ainda 15 dias, até o filho perfazer 10 anos de idade.